Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Análise Conclusiva	**: 07443/2004**
PROCESSO TC/MS	: 07443/2004
PROTOCOLO	: 793157
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TIPO DO RECURSO	: PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: AC 01109/2005
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANCO GERAL 2003
RECORRENTE	: JOSE MIRANDA DA FONSECA
RELATOR DO RECURSO	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO Nº 00/1109/2005. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário interposto pelo Senhor JOSÉ MIRANDA DA FONSECA, sobre o Acórdão nº 00/1109/2005 à f. 82, que julgou as Contas Anuais da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, inerente ao exercício financeiro de 2003, como CONTAS IRREGULARES.

Assim, examinando o Recurso Ordinário às ff. 99/104, bem como os Documentos de ff. 105/120, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal ficou constatado, no mérito, o seguinte:

1 – Conhecer o Recurso Ordinário, tendo em vista que o mesmo atendeu os pré-requisitos legais;

2 – No mérito, pelo **improvimento** do Recurso Ordinário, tendo em vista que o mesmo atendeu, em parte, o disposto no Acórdão nº 00/1109/2005 à f. 82, senão vejamos:

a) O total da despesa da Camara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos



não ultrapassaram o limite constitucional disposto no **art. 29-A** da Constituição Federal, conforme revela o quadro abaixo, em síntese:

RECURSOS CONSTITUCIONAIS X DUODÉCIMO X DESPESA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000

ESPECIFICAÇÃO	BASE LEGAL	RECEITA BASE EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTEIRIOR TOTAL	DUODÉCIMO LEGAL 8% SOBRE RECEITA TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA			758.761,84
IPTU	Art. 156, I CF	71.633,44	
IRRF	Art. 158, I CF	202.265,24	
ITBI	Art. 156, II CF	269.338,61	
ISS	Art. 156, III CF	145.787,03	
TAXAS	Cód. Tributário	45.198,21	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Art. 145, III CF	0,00	
CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES RPPS	Art. 149, § 1º CF	0,00	
COSIP	Art. 149-A CF	0,00	
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE MULTAS E JUROS DE MORA	Cód. Tributário	24.539,31	
			7.463.789,35
RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS			
DA UNIÃO		3.122.601,58	
ATIVO FINANCEIRO - OURO	Art.153, § 5º,II CF	0,00	
FPM	Art. 159 I, b CF	2.806.697,27	
ITR	Art. 158, II CF	164.462,15	
ICMS DESONERAÇÃO	LC Nº 87/96	151.442,16	
DO ESTADO		4.341.187,77	
ICMS	Art. 158, IV CF	4.284.415,48	
IPVA	Art. 158, III CF	42.295,77	
IPI EXPORTAÇÃO	Art. 159, § 3º CF	14.476,52	
CIDE	Art. 159, § 4º CF	0,00	
RECEITA BASE CONSTITUCIONAL			8.222.251,19
DUODÉCIMO BASE CONSTITUCIONAL			657.804,10
DESPESA BASE REALIZADA			654.266,28
(-) INATIVOS			0,00
DESPESA BASE CONSTITUCIONAL			654.266,28
MARGEM CONSTITUCIONAL LEGAL			8,00%
MARGEM CONSTITUCIONAL REALIZADA			7,96%

Fonte: Anexo ff. 118/120



b) As Consignações do FUMPREV no montante de R$ 28.244,80 e do IRRF de R$ 84.185,57, deixaram de ser recolhidas, em que pese suas competências ser de 2002, infringindo, assim, portanto, o princípios da impessoalidade e da moralidade disposto no **caput** do **art. 37** da Constituição Federal.

É o exame.

CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO neste parecer e tudo mais que consta do processo, este Corpo Especial – Auditoria, acolhe, em parte, o Recurso Ordinário interposto pelo recorrente então Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, JOSÉ MIRANDO DA FONSECA, opinando, assim, portanto, pela não reforma do Acórdão nº 00/1109/2005 à f. 82, pelas razões expostas neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos a apreciação do eminente Conselheiro Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2008.

IRAN COELHO DAS NEVES
AUDITOR TCE/MS